



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2445 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MATEUS HENRIQUE DE MAGALHAES GIARDINI
CNPJ/CPF : 015.908.896-81

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MATEUS HENRIQUE DE MAGALHÃES GIARDINI-FAZENDA BUIÉ

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Buieé número/km S/N Bairro Zona Rural CEP 35380-000 Urucânia - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Urucânia (LAT) -20.3291, (LONG) -42.713

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 2445/2025

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-02-04-6	Suinocultura	Nº de cabeças	2.500	cabeças

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 25/04/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 25/04/2025.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Chefe da Unidade, em 25/04/2025 16:57 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2445 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	4,02	ha
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de pastagem	52,814	ha



CERTIFICADO Nº 2445 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

01

Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Prazo: Durante a vigência da licença.

02 Informar os tipos, quantidade e a destinação dos resíduos de construção civil gerados na instalação do empreendimento Prazo 30 dias após a instalação

03 Apresentar contrato e as licenças ambientais das empresas responsáveis pela destinação final dos resíduos da construção civil e dos resíduos sólidos gerados durante a instalação e operação do empreendimento. Prazo: Até 60 dias após o início da operação do empreendimento

04 Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados. Obs.: A instalação do empreendimento deverá ser concluída, impreterivelmente, no prazo máximo de 6 (seis) anos, sob pena de revogação da licença.

Prazo: 30 dias após conclusão da instalação

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Mateus Henrique de Magalhães Giardini – Fazenda Buieé

Efluentes Líquidos da suinocultura.

Local de amostragem :

Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluente suinocultura .

Parâmetros: pH, DBO, DQO, OD, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, fósforo total, potássio, zinco, óleos vegetais e graxas, Cobre

Prazo: Semestral

2. Resíduos Sólidos conforme descrito nas páginas 8 e 9 do parecer.